



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021
PROVADA(S):
41ª Sessão Ordinária
02/12/2021
Presidente: [Assinatura]
Secretaria: [Assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA Nº01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Autora Vereadora Laís Lucas PSDB

Modifica a redação do parágrafo único do Art 80 do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar 1823/2014.

O Modifica a redação do Art.1º do Projeto de lei Complementar nº01/2021 no que se refere ao parágrafo único do Art 80, que passa a ter a seguinte redação:

Art.80.....

Parágrafo Único: É facultado em comum acordo conceder férias, no primeiro dia após o termino da licença por período igual ou superior a trinta dias ao servidor que estava em tratamento saúde e ou a servidora que estava em licença maternidade.

Justificativa:

Ouvindo a equipe técnica que me acompanha, e entendendo ser possível regar a situação, resolvi reapresentar emenda visando aperfeiçoamento no ordenamento jurídico, ou seja, na Lei Municipal nº1823/2014 que regra sobre o regime único dos servidores municipais, conforme o Projeto de lei complementar de origem do Poder Executivo Municipal

Entende-se que embora com tímida justificativa o Poder Executivo Municipal, traz a essa Casa Legislativa proposta alterando o Regime Juridico dos Servidores. Deixando a legislação em consonância com a o regramento trazido pela emenda constitucional nº103 de 12/11/2019, o que a nosso entender é necessário para o bom e legal funcionamento do poder público municipal.

Porém necessário se faz que a Câmara como fiel representante do povo, use de seu poder de legislar e aperfeiçoar as propostas apresentadas e proceda a correção, modificando a o parágrafo único do Art. 80, norma que impede que servidores retornando de licença para tratamento de saúde ou servidora retornando de licença maternidade possam requerer o direito de gozar férias já vencidas. Pelo texto original teriam de retornar as atividades, passar por exame médico e depois solicitar o direito das férias já vencidas.

No caso do setor privado pode acontecer de alguma das funcionárias gestantes ter conquistado seu direito a férias, assegurado pelo artigo 130 da CLT. Como bem sabemos, referente a um intervalo de até 30 dias corridos após cada período de 12 meses de vigência de contrato.

Recebido
02/12/2021
16.29 gmo



Nessa situação, se a trabalhadora assim desejar e **se houver acordo com o empregador**, pode tirar suas férias logo após a licença-maternidade. Porém no caso do setor público essa poderia por analogia, desde que exista a previsão legal.

A norma do parágrafo único do Art.80, da forma posta é injusta, pois sabe-se que em muitos casos principalmente a servidora que estava grávida ainda necessita de mais algum tempo para adaptar a criança com a nova rotina. Assim exposto esperamos o apoio dos colegas para proceder a modificação do texto. Mesmo caso que se aplica para um servidor que esteja voltando de tratamento de saúde que pode realizar o exame e já gozar das férias de período vencido.

Dessa forma proponho apreciação e da aprovação da referida emenda modificativa

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021

VEREADORA LAÍS LUCAS
LIDER DA BANCADA PSDB